

Lei n. 7—de 9 de Fevereiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º A secretaria do governo provincial se comporá do mesmo numero de empregados, que actualmente existe—a saber 1 secretario—1 official—maior—3 officiaes de secretaria—2 amanuenses—1 porteiro, servindo de guardas livros—e 1 contínuo e correio.

Art. 2.º As qualidades, e habilitações dos ditos empregados, que d'ora em diante forem ali admittidos, bem como as attribuições, e deveres de qualquer dos empregados da repartição, e tudo o que diz respeito á utilidade do serviço, e economia interna, boa ordem, e decencia da mesma, serão marcados no regulamento, que á respeito o Presidente da provincia fica incumbido de fazer, e pôr em execução quanto antes; devendo todavia sujeital-o á approvação definitiva desta assembléa na sua proxima sessão ordinaria.

Art. 3.º O secretario do governo será nomeado, e livremente demittido pelo presidente da provincia. Todos os mais empregados, á excepção do official—maior, e mais officiaes, que serão nomeados segundo o artigo seguinte, e só perderão seus logares por crime, ou erro de officio na fôrma das leis, serão igualmente nomeados e demittidos pelo Presidente, precedendo para o primeiro caso informação, e para o segundo exigencia do secretario, tudo por escripto, para ficar archivado, não sendo todavia o Presidente obrigado a conformar-se com ellas. Na actual organização da secretaria ficão considerados officiaes os tres empregados de maiores vencimentos, e amanuenses os dous, que os tem menores.

Art. 4.º A antiguidade de serviços nesta repartição será attendida quanto aos amanuenses, dando logar á accessos para official de secretaria. O official—maior porem será escolhido pelo presidente com informação do secretario com respeito unicamente ao merito, e aptidão dentre os officiaes de recretaria. O Presidente da provincia poderá nomear quem substitua o secretario do governo no seu impedimento.

Art. Estes empregados vencerão os seguintes ordenados.

O secretario.....	1.600\$000
O official—maior.....	800\$000
Os tres officiaes, cada um.....	500\$000
Os dous amanuenses, cada um.....	400\$000
O porteiro, servindo de guarda livros.....	400\$000
O contínuo, servindo de correio.....	300\$000

Art. 6.º Os emolumentos serão repartidos como actualmente são.

Art. 7.º Ficão revogadas quaesquer leis, e disposições em contrario.

